GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

FEAM/GSO - Gerência de Suporte Operacional

Ofício FEAM/GSO nº. 342/2026

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2026.

À

Mineradora Porto Peri Peri Ltda.

A/C: **Ingrid Pacelli Teodoro Pinheiro**

Rua Trinta e Um de Março, nº 07 - São Francisco

38.702-002 - Patos de Minas/MG

Assunto: **Comunicado de Decisão de Arquivamento do Processo SLA nº 1428/2023 do empreendedor Mineradora Porto Peri Peri Ltda.**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0005785/2025-37].

Prezada Senhora,

Ao tempo em que a cumprimentamos, servimo-nos do presente para informar que esta Diretoria de Gestão Regional (DGR) procedeu ao arquivamento do Processo SLA nº 1428/2023, referente ao requerimento de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) - Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC), do empreendedor/empreendimento Mineradora Porto Peri Peri Ltda., localizado no município de Presidente Olegário/MG, para as atividades de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, enquadradas na Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, sob os códigos A-03-01-8 e A-05-05-3, com fator locacional 0, classe 4, em razão do não atendimento integral das informações complementares e ausência de estudo requerido, nos termos do art. 26, §5º, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c o art. 33, inciso II e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Dessa forma, encaminhamos, para conhecimento, a Decisão sobre o Processo Administrativo (Id. 153519336), a Nota 1 - FEAM/GSP (Id. 153570250), bem como o Parecer Técnico FEAM/GST nº. 37/2026 (Id. 150747198).

Adicionalmente, comunicamos, para ciência, que a publicação do arquivamento foi realizada no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais - DOMG-e, Caderno 1 - Diário do Executivo, em 13 de novembro de 2026, à página 13 (Id. 153519477).

Salientamos que o arquivamento do processo de licenciamento ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de anuências, certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Andresa Cássia Gusmão Santos
Gerente de Suporte Operacional
Diretoria de Gestão Regional

Documento assinado eletronicamente por **Andresa Cassia Gusmao Santos**, **Diretora**, em 13/11/2026, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153519726** e o código CRC **238A5451**.

Data de Envio:
13/11/2026 15:13:10

De:
FEAM/Institucional <julia.anunciacao@meioambiente.mg.gov.br>

Para:
ingridpacellipinheiro@hotmail.com

Assunto:
Encaminha comunicado de Decisão de Arquivamento do Processo SLA nº 1428/2023 do empreendedor Mineradora Porto Peri Peri Ltda.

Mensagem:
Prezada Senhora, boa tarde!
Espero que esteja bem.

Com nossos cordiais cumprimentos, enviamos o Ofício FEAM/GSO nº. 342/2026, por meio do qual informamos que esta Diretoria de Gestão Regional (DGR) procedeu ao arquivamento do Processo SLA nº 1428/2023, referente ao requerimento de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) - Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC), do empreendedor/empreendimento Mineradora Porto Peri Peri Ltda., localizado no município de Presidente Olegário/MG, para as atividades de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, enquadradas na Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, sob os códigos A-03-01-8 e A-05-05-3, com fator locacional 0, classe 4, em razão do não atendimento integral das informações complementares e ausência de estudo requerido, nos termos do art. 26, §5º, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c o art. 33, inciso II e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Dessa forma, encaminhamos, para conhecimento, a Decisão sobre o Processo Administrativo (Id. 153519336), a Nota 1 - FEAM/GSP (Id. 153570250), bem como o Parecer Técnico FEAM/GST nº. 37/2026 (Id. 150747198).

Adicionalmente, comunicamos, para ciência, que a publicação do arquivamento foi realizada no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais - DOMG-e, Caderno 1 - Diário do Executivo, em 13 de novembro de 2026, à página 13 (Id. 153519477).

Salientamos que o arquivamento do processo de licenciamento ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de anuências, certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Júlia Mary da Anunciação
Gerência de Suporte Operacional
Diretoria de Gestão Regional / FEAM

Anexos:
Oficio_153519726.html
Parecer_Tecnico_150747198.html
Nota_153570250.html
Decisao_153519336_Decisao_Administrativa_de_Arquivamento___Mineradora_Peri_Peri.pdf
Publicacao_153519477_IOF.pdf